

CARTA DE APOIO COLETIVO À CONSULTA PÚBLICA 65/2020

As entidades aqui subscritas apoiam as propostas encaminhadas, pelo Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), em nome da organização Sociedade da Internet no Brasil (ISOC Brasil), referente à Consulta Pública 65/2020, reforçando sua relevância para a mudança do marco regulatório na tentativa de reduzir as desigualdades sociais e regionais de acesso à internet no país.

A prática de criação de assimetrias regulatórias é uma das ferramentas das quais a agência dispõe para equilibrar o ambiente regulatório e permitir a ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações aos usuários, ao mesmo tempo em que facilita o desenvolvimento de novos atores na fruição destes serviços. Os esforços de beneficiar cerca de 50% da população que ainda não tem acesso à internet banda larga são, portanto, uma ação que deve incluir todos os atores sociais, sejam eles do poder público, das empresas, da academia ou da sociedade civil.

Neste sentido, desburocratizar os processos regulatórios, facilitando a entrada de novos atores ao mesmo tempo em que a agência se permite colocar no papel de guia, e não só de guarda, sobre as políticas de telecomunicações, é vital para que os processos fiscalizatórios levem em consideração o porte dos novos atores entrantes, bem como suas finalidades para fruição do serviço, ao se identificar irregularidades. A exemplo do que ocorre na Inglaterra, em termos de uso local do espectro, vale a pena mencionar os regulamentos do Ofcom (The Office of Communications), onde licenças locais de pequena cobertura são permitidas onde o espectro não está sendo totalmente utilizado e onde a entrada de um prestador de pequeno porte ou rede comunitária não interferem com um licenciado já existente. Essas licenças locais poderiam ser, por exemplo, concedidas a redes comunitárias e operadoras sem fins lucrativos para atender às demandas locais e complementar os serviços existentes.

Especificamente, notamos que o uso dinâmico de espectro tem ganhado destaque nos debates internacionais, na busca de melhor utilizar este recurso, que mesmo sendo limitado, se torna abundante quando se aplica o seu uso eficiente para universalização dos serviços de telecomunicações e ampliação de serviços de inovação em benefício da sociedade, como a aplicação de serviços de governo

eletrônico e IoT, por exemplo. Dentro destas premissas é relevante destacar o poder do órgão regulador em distinguir no arcabouço regulatório assimetrias que também abordem aspectos econômicos para o acesso ao espectro por parte dos novos entrantes de pequeno porte, permitindo o acesso facilitado a este bem para fruição dos serviços, que geralmente estão localizados em áreas sem interesse comercial ou de baixo retorno financeiro para as operadoras de maior porte. Vale destacar que a afirmação de espectro escasso advém de uma narrativa do século passado, e que, com o passar do tempo e dos avanços tecnológicos, não cabe mais usarmos este termo e muito menos aplicá-lo.

A simplificação regulatória também deve estar atenta aos aspectos que transcendem as próprias atribuições do órgão regulador, ou seja, como as mudanças vão impactar ou gerar conflitos junto aos outros órgãos públicos, como o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), os estados e órgãos que atuam em processo de fiscalização e atuação penal. Neste contexto, as atribuições dos serviços e suas regras práticas devem ser claras, simples e de fácil adesão. Apesar de o âmbito regulatório trazer temas complexos, é possível fazer traduções mais didáticas e práticas para simplificar os processos de adesão aos serviços.

Para a simplificação dos procedimentos legais e a necessidade de tradução didática e prática (devido às complexidades dos termos técnicos e regulatórios), vale destacar o fato de que prestadores de pequeno porte com ou sem fins lucrativos e especialmente as redes comunitárias geralmente não têm os recursos para empregar uma equipe jurídica capaz de ver os requisitos regulamentares para obter uma licença. Por outro lado, os operadores comerciais de maior porte contam com equipes inteiras de advogados cuja função é tratar especificamente dessas questões. Este desequilíbrio só pode ser corrigido simplificando o processo.

Em tempos de ampliação do uso das tecnologias digitais para as mais diversas tarefas cotidianas, a infraestrutura e os serviços de telecomunicações têm um papel essencial no exercício da cidadania, na medida em que servem de suporte para a conexão à internet. No entanto, não podemos deixar que tais transformações em curso eliminem os canais de participação da sociedade na governança da internet, nem atribuir à Anatel o papel de reguladora da internet. De acordo com o Art. 19 da Lei Geral de Telecomunicações cabe à agência atuar no desenvolvimento das telecomunicações, o que não se confunde com o serviço

de conexão e outros de valor adicionado relativos à internet. O avanço das agências reguladoras de telecomunicações sobre a regulação e governança da internet adicionaria uma complexidade a mais na governança da internet, trazendo temas como privacidade, proteção de dados, segurança, e comércio eletrônico para o campo tradicional de regulação das telecomunicações, no qual há uma participação insuficiente da sociedade civil. Vale ainda destacar o papel do agente regulador conforme os princípios constitucionais firmados na Lei, defendendo a soberania nacional, a função social da propriedade, a liberdade de iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais, a repressão ao abuso do poder econômico e a continuidade do serviço prestado no regime público.

Dentro do contexto atual, no qual há uma demanda por espaços de maior participação e construção coletiva sobre a formulação de políticas públicas voltadas para serviços relacionados à infraestrutura de telecomunicações, não é possível haver uma junção dos processos de regulamentação do setor de telecomunicações aos serviços de valor adicionado, mais especificamente à internet, pois, para se manter esta construção plural e democrática das várias visões a agência perderia sua especificidade e estaria além do seu mandato. Quando falamos de internet, o ideal é que sua governança ocorra de acordo com um modelo multissetorial e pluriparticipativo, como tem sido reconhecido internacionalmente, nos debates que acontecem no Fórum de Governança da Internet, promovido pelas Nações Unidas, e ficou consignado na Declaração de São Paulo, assinada por mais de cento e dez países em abril de 2014, no Encontro NetMundial.

À medida que caminhamos para a construção de uma infraestrutura de telecomunicações realmente universal, interconectada, capilarizada e seguindo os princípios do que é a internet, ou seja, uma rede de redes, enfatizamos e aplaudimos as iniciativas de criação de redes neutras, mas, para que de fato ampliemos a pluralidade de atores e de contextos na rede mundial, é necessário que todos os prestadores de serviços de telecomunicações possam se interconectar.

É preciso criar assimetrias regulatórias entre os prestadores de serviços de interesse coletivo e aqueles que estão como prestadores de serviços de interesse

restrito, voltados para a inclusão digital de áreas com pouco ou nenhum acesso e população de baixa renda.

O direito a interconexão deve ser estabelecido com base em critérios regulatórios que considerem seu impacto social como, por exemplo, permitir que o arcabouço regulatório crie assimetrias com regras que beneficiem e favoreçam pequenos prestadores e redes comunitárias para realizar interconexão de redes. Isso poderia se dar, por exemplo, com a criação de tarifas baixas e sociais, e a promoção de incentivos para que PMSs e outros prestadores de redes de transporte estabeleçam interconexão de redes de última milha com finalidade social.

Uma vez que o processo de simplificação regulatória considere a entrada de novos atores e modelos de conectividade, as outorgas também podem incluir um modelo experimental que consolide iniciativas sociais e sem fins lucrativos de serviços outrora relegados somente para comércio. Nesse sentido concordamos plenamente com o aspecto da experimentação regulatória como mecanismo para acompanhar o progresso tecnológico que permite inovação tanto nos modelos de telecomunicações, quanto no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

Políticas públicas e iniciativas comunitárias, devidamente regulamentadas, poderiam ampliar consideravelmente o acesso aos serviços de telecomunicações para toda a população. Neste mesmo trajeto, melhorar os processos de homologação e certificação de equipamentos para fins sociais, apoiar modelos comunitários de comunicação e criação de conteúdo relevante com recursos públicos seria uma boa prática.

Por fim, é preciso garantir que os efeitos de uma nova regulação, que aqui foram destacados, também possam abranger o acesso aos recursos públicos ou o atendimento dos prestadores de pequeno porte, ou redes comunitárias, através das obrigações impostas aos PMSs, de forma a garantir equilíbrio entre os atores, ampliando a competitividade e reduzindo os custos para os prestadores entrantes.

Logo, se o agente regulador conseguir simplificar os processos para garantir a equidade entre os prestadores de serviços de telecomunicações, teremos como consequência a redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso aos serviços de telecomunicações e consecutivamente à internet como um direito

essencial para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento sustentável de uma sociedade mais justa e igualitária.

Brasil, 16 de Novembro de 2020.

Subscvem a este documento as seguintes entidades:

Sociedade da Internet no Brasil (ISOC Brasil)

Instituto Bem Estar Brasil (IBEBrasil)

Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

Association for Progressive Communications (APC)

Rhizomatica Communications

Redes por la Diversidad, Equidad y Sustentabilidad, A.C.

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Instituto Nupef

Coalizão Direitos na Rede (CDR)

